



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 6670/2023

Requerimento n.º: 2444/2023

Autoria: Jadir Rigotti Júnior

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM EM MARIANA.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Vereador Jadir Rigotti Júnior, com objetivo de criar uma Comissão Especial em Defesa dos Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Mariana, no município de Linhares/ES.

A matéria foi protocolizada em 14/09/2023, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer FAVORÁVEL pelo prosseguimento do referido requerimento.

Por conseguinte, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parece, conforme dispõe o artigo 71, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do requerimento em epígrafe, de iniciativa do vereador Jadir Rigotti Júnior, cujo conteúdo, em suma,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial em Defesa dos Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Mariana, no município de Linhares/ES.

O requerente indica o interesse de quatro vereadores para compor a referida Comissão Especial.

Diante das informações carreadas no requerimento, imprescindível collocarmos o que preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Art. 71 As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, **ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.**

§ 1º As Comissões Especiais deverão ser constituídas mediante requerimento, o qual será instruído pela Procuradoria Jurídica, receberá parecer da Comissão de Constituição e Justiça e será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.

§ 2º O requerimento, aprovado pela maioria absoluta, **indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.**

§ 3º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em plenário por maioria absoluta.

§ 4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de quinze dias.

§ 5º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-presidente, Relator e, se necessário, Vice-relator.

§ 6º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 8º Não se constituirá nova Comissão Especial enquanto duas outras estiverem em funcionamento, com exceção de comissão constituída especificamente para análise de um projeto.

§ 9º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 10 Será concedida vista do projeto aos membros da Comissão Especial, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 11 O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da Comissão.

Observa-se que o requerimento atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, inclusive, demonstra que a finalidade da criação de Comissão Especial é o estudo, acompanhamento de um problema municipal, inclusive, de reconhecida relevância.

Desse modo, não reside no presente requerimento nenhum vício, sendo plenamente possível a criação da Comissão Especial, desde que aprovado por maioria absoluta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **VIABILIDADE** do requerimento.

Linhares/ES, 09 de outubro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 10/10/2023 10:33

Checksum: **BEEC0766EC2E78769D2C58C95A29CEBFEE52453A0452BB197F74272B9FB2D0CF**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/10/2023 12:00

Checksum: **B70C361DAA15CBE6938BC845485C29731C85A76F6E0BADD2B0F3E88C88621E8C**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 11/10/2023 17:59

Checksum: **C6C54A66A67E2EAC7371EBE435533091523663593995EF99B50B91C5F36AD499**

